

Ministério da Educação
Universidade Federal de Pelotas
Faculdade de Meteorologia
Programa de Pós-Graduação em Meteorologia

Pelotas, 10 de dezembro de 2016.

Mem. N°. 022/2016 - PPGMet

DA: Prof^a Dr^a Luciana Barros Pinto
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Meteorologia

PARA: Corpo Docente e Discente do Programa de Pós-Graduação em Meteorologia

Prezados,

Segundo indicação da comissão de bolsa do PPGMET, fica definido que:

1. A suspensão da bolsa de estudo, de qualquer órgão de fomento vinculado à esse curso, ocorrerá seguindo os mesmos critérios para permanência do aluno no Programa;
2. Os critérios para permanência do aluno no programa seguem o regimento interno do PPGMET e o regimento geral *Stricto Sensu* da UFPEL, onde é definido, que:

Pelo o regimento geral *Stricto Sensu* da UFPEL:

“SEÇÃO VII – DO RENDIMENTO ESCOLAR:

Art. 27 - A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, compreendendo aproveitamento e frequência, separadamente.

§ 1º - A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do professor e de acordo com as características de cada disciplina.

§ 2º - É obrigatória, em cada disciplina ou seminário, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas e práticas, a qual será verificada separadamente ao final de cada período letivo.

Art. 28 - O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

A: 9,0 a 10;

B: 7,5 a 8,9;

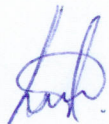
C: 6,0 a 7,4;

D: abaixo de 5,9;

I: incompleto - atribuído ao aluno que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

S: satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”;

N: não-satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”;



J: cancelamento - atribuído ao aluno que, com autorização do seu orientador e aprovação do Colegiado do Programa, cancelar a matrícula na disciplina;

T: trancamento - atribuído ao aluno que, com autorização do seu orientador e/ou com aprovação do Colegiado do Programa, tiver realizado o trancamento de matrícula;

P: aproveitamento de créditos - atribuído ao aluno que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" da UFPel ou outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Será considerado aprovado na disciplina e terá direito a crédito o aluno que obtiver um conceito A, B ou C.

§ 2º - Será reprovado sem direito a crédito o aluno que obtiver o conceito D, ficando obrigado a repetir a disciplina.

Art. 29 - A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, será feita através de média ponderada (coeficiente de rendimento), tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos A, B, C, D os valores 4,0; 3,0; 2,0; e 0,0, respectivamente.

§ 1º - O conceito D será computado para cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

§ 2º - As disciplinas com conceito I, S, N, J, T ou P não serão consideradas no cômputo do coeficiente de rendimento.

Art. 30 - Estará automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. obtiver coeficiente de rendimento inferior a 2,0 no seu primeiro período letivo;*
- II. obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,5 no seu segundo período letivo e subseqüentes;*
- III. obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 3,0 no seu terceiro período letivo e subseqüentes;*
- IV. obtiver conceito D em disciplina repetida;*
- V. não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;*
- VI. não atender outras exigências estabelecidas pelos Programas de Pós-Graduação em seus regimentos;..."*

Pelo Regimento do PPGMET:

"Parágrafo 3º O aluno que obtiver conceito D em qualquer disciplina, deverá repeti-la, computando-se como resultado final o conceito obtido neste segundo momento. O conceito D anterior constará no seu histórico escolar.

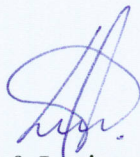
Parágrafo 4º O aluno poderá obter conceito D em somente uma disciplina durante todo o Curso, sendo desligado se obtiver conceito D novamente.

Parágrafo 5º Para fazer jus ao certificado de aprovação ao final do curso, o aluno deverá obter a média ponderada 3,0 (três) para o programa de Mestrado."

Pelas normas do PPGMET, as disciplinas que tem seu conceito como suficiente (S) ou não suficiente (N), são: Seminários, Docência Orientada, Dissertação I e Dissertação II.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.



Prof.ª Dr.ª. Luciana Barros Pinto
Coordenadora do PPGMET/UFPeI

Prof.ª Luciana Barros Pinto
Coord. PPG Meteorologista
FMet/UFPeI